

第 28 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一零年七月十二日，星期一



Número 28

# I

## SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Julho de 2010

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 14/2010 號行政法規：	
2010年度現金分享計劃。.....	513
第 15/2010 號行政法規：	
二零一零年度醫療補貼計劃。.....	517
第 16/2010 號行政法規：	
核准《無線電服務牌照費及罰款總表》。.....	520
第 203/2010 號行政長官批示：	
公佈“拒絕許可第15/2009號法律第十九條所指人員於終止職務後從事私人業務的原則及標準”，以及申請許可時使用的印件的格式。....	533

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Regulamento Administrativo n.º 14/2010:</b>	
Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2010. ....	513
<b>Regulamento Administrativo n.º 15/2010:</b>	
Programa de Comparticipação nos Cuidados de Saúde para o ano de 2010. ....	517
<b>Regulamento Administrativo n.º 16/2010:</b>	
Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos. ....	520
<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2010:</b>	
Publica os «Princípios e critérios determinantes da recusa de autorização para o exercício de actividades privadas após a cessação de funções por parte do pessoal a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 15/2009», e os modelos dos impressos a utilizar para os efeitos do pedido de autorização. ....	533

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 204/2010 號行政長官批示：**

核准教育發展基金二零一零財政年度第一補充預算。..... 540

**保安司司長辦公室：**

第95/2010號保安司司長批示，修改經第105/2002號保安司司長批示第二款訂定的保安學員培訓課程入學試之各項體能測試評分標準及備註。 541

**社會文化司司長辦公室：**

第100/2010號社會文化司司長批示，修改若干列於第19/2002號行政法規附表一內的體育設施的名稱。..... 542

第101/2010號社會文化司司長批示，修改經七月五日第197/93/M號訓令修改的十月三十一日第186/89/M號訓令核准《中央圖書館章程》第十一條條文。..... 544

附註：印發二零一零年七月九日第二十七期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2010:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Educativo, relativo ao ano económico de 2010. .... 540

**Gabinete do Secretário para a Segurança:**

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 95/2010, que altera os critérios de classificação das provas físicas do concurso de admissão do Curso de Formação de Instruendos (CFI) fixados no n.º 2 do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 105/2002 e as suas observações. .... 541

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 100/2010, que altera as designações das instalações desportivas que constam do Anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 19/2002. .... 542

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 101/2010, que altera o artigo 11.º do Regulamento da Biblioteca Central, aprovado pela Portaria n.º 186/89/M, de 31 de Outubro, e alterado pela Portaria n.º 197/93/M, de 5 de Julho. .... 544

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 27/2010, 1 Série, de 9 de Julho, inserindo o seguinte:*

**目 錄****澳門特別行政區****第 60/2010 號行政命令：**

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。 510

**第 61/2010 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 510

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 60/2010:**

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 510

**Ordem Executiva n.º 61/2010:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 510

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 14/2010 號行政法規

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 2010 年度現金分享計劃

### Regulamento Administrativo n.º 14/2010

#### Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2010

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條 標的及性質

#### Artigo 1.º

##### Objecto e natureza

一、本行政法規訂定向符合下條規定的發放條件的澳門特別行政區居民發放現金分享款項的安排。

1. O presente regulamento administrativo define a forma de atribuição de uma comparticipação pecuniária aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte.

二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

2. A comparticipação pecuniária recebida ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerada como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

#### 第二條 發放條件

#### Artigo 2.º

##### Requisitos

一、於二零零九年十二月三十一日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的以下任一身份證明文件者，獲發放現金分享款項：

1. A comparticipação pecuniária é atribuída àqueles que, em 31 de Dezembro de 2009, sejam titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

（一）澳門特別行政區永久性居民身份證；

1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;

（二）澳門特別行政區非永久性居民身份證。

2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

二、於二零零九年十二月三十一日未滿五歲，屬第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》第三條第二款規定的非強制性領取居民身份證的情況，只要領取上款所指身份證明文件，亦獲發放現金分享款項。

2. A comparticipação pecuniária é também atribuída àqueles que, em 31 de Dezembro de 2009, não tenham completado cinco anos de idade não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do bilhete de identidade de residente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), desde que venham a adquirir os documentos de identificação referidos no número anterior.

三、於二零零九年十二月三十一日屬第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》第十五條第二款所指現於澳門

3. A comparticipação pecuniária é atribuída igualmente àqueles que, em 31 de Dezembro de 2009, sejam titulares do bilhete de identidade de residente de Macau e se encontrem a viver

特別行政區境外生活的澳門居民身份證持有人，只要出示相關文件，適當證明因長期臥病、全身或半身癱瘓而未能回澳辦理以舊身份證明文件換領澳門特別行政區居民身份證，亦獲發放現金分享款項。

四、屬上款所指未能換領澳門特別行政區居民身份證的情況，尤其得以有關受惠人所在地的公立醫療機構發出的醫生證明或社會互助機構發出的能顯示其目前狀況的文件作為證明。

五、如屬具備充分理由的情況，社會工作局可免除曾根據第13/2009號行政法規《2009年度現金分享計劃》第五條第二款的規定收取現金分享款項的受惠人提交上款所指的文件。

六、第三款所指人士的現金分享款項只可由其法定代理人、配偶或第三親等內的直系或旁系血親代領。

七、為適用上款的規定，代受惠人領取現金分享款項的人士除須向社會工作局提交其身份證明文件副本外，亦須提交一份聲明書，承諾將代領的現金分享款項全數交予有關受惠人。

### 第三條 金額

一、持有上條第一款（一）或（二）項所指身份證明文件者，獲發放現金分享款項的金額分別為澳門幣六千元及三千六百元。

二、持有上條第三款所指身份證明文件者，如其於二零零九年十二月三十一日擁有永久性居民身份，獲發放現金分享款項的金額為澳門幣六千元，如其於二零零九年十二月三十一日擁有非永久性居民身份，則獲發放現金分享款項的金額為澳門幣三千六百元。

### 第四條 給付方式

現金分享款項由負責發放的公共部門或機構根據本行政法規的規定，以銀行轉帳或支票的方式給付。

no exterior da RAEM, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), desde que seja devidamente comprovada, mediante a exibição de documentos adequados, a impossibilidade do seu regresso a Macau para proceder à substituição dos antigos documentos de identificação por bilhetes de identidade de residente da RAEM, por se encontrarem permanentemente acamados ou total ou parcialmente paralisados.

4. O impedimento referido no número anterior pode ser comprovado, nomeadamente, através de atestado médico emitido por estabelecimento médico público ou documento emitido por instituição de solidariedade social que dê a conhecer a situação actual dos beneficiários, ambos da localidade onde os mesmos residem.

5. Em casos devidamente justificados, o Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, pode dispensar a apresentação dos documentos referidos no número anterior aos beneficiários que receberam a comparticipação pecuniária nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2009 (Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2009).

6. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos referidos no n.º 3 só pode ser recebida pelo respectivo representante legal, cônjuge ou familiar no terceiro grau da linha recta ou da linha colateral.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, aquele que receber a comparticipação pecuniária dos beneficiários deve apresentar ao IAS cópia do seu documento de identificação, acompanhada de uma declaração pela qual se compromete devolver aos respectivos beneficiários a totalidade do montante recebido a título da comparticipação pecuniária.

### Artigo 3.º

#### Montante

1. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior é de 6 000 patacas e de 3 600 patacas, respectivamente.

2. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos no n.º 3 do artigo anterior é de 6 000 patacas se, em 31 de Dezembro de 2009, forem detentores da qualidade de residente permanente, e de 3 600 patacas se, em 31 de Dezembro de 2009, forem detentores da qualidade de residente não permanente.

### Artigo 4.º

#### Formas de pagamento

A comparticipação pecuniária é paga por transferência bancária ou por meio de cheque, pelos serviços ou organismos públicos competentes nos termos do presente regulamento administrativo.

## 第五條

由社會工作局給付

一、屬符合第二條規定的發放條件且正收取社會工作局發放的下列津貼的人士，由社會工作局將財政局所轉予的相關款項按現行發放該等津貼的程序及方式給付現金分享款項：

(一) 經第17/2006號行政法規修改的第12/2005號行政法規《敬老金制度》規定的敬老金；

(二) 社會工作局定期發放的其他經濟援助。

二、第二條第三款所指人士的現金分享款項亦由社會工作局給付。

## 第六條

銀行轉帳

屬下列符合第二條規定的發放條件的人士，現金分享款項須存入其銀行帳戶內：

(一) 正收取第48/2010號社會文化司司長批示規定的大專助學金的人士；

(二) 正收取第66/2004號社會文化司司長批示規定的直接津貼的教職人員；

(三) 正在公共行政部門，包括自治機構擔任職務且收取報酬的人士；

(四) 正收取退休基金會退休金或撫卹金的人士。

## 第七條

支票

一、非屬第五條及第六條所指範圍的其他符合第二條規定的發放條件的人士，由身份證明局按其向該局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式給付現金分享款項。

二、如上款所指人士為未成年人，相關的支票可存入該未成年人、其父親或母親的銀行帳戶內。

## Artigo 5.º

**Pagamento pelo Instituto de Acção Social**

1. A comparticipação pecuniária é paga pelo IAS, através das verbas transferidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, de acordo com os procedimentos e métodos por si adoptados no pagamento dos subsídios abaixo discriminados, àqueles que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º e que por ele recebam:

1) O subsídio para idosos estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 12/2005 (Regime do subsídio para idosos), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2006;

2) Outro apoio económico regularmente concedido pelo IAS.

2. É igualmente paga pelo IAS a comparticipação pecuniária aos indivíduos referidos no n.º 3 do artigo 2.º

## Artigo 6.º

**Transferência bancária**

O montante da comparticipação pecuniária é depositado nas contas bancárias dos indivíduos que, reunindo os requisitos previstos no artigo 2.º, se encontrem numa das seguintes situações:

1) Recebam bolsas de estudo para o ensino superior, nos termos do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010;

2) Sejam pessoal docente ou trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam o subsídio directo previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004;

3) Exerçam funções nos serviços da Administração Pública, incluindo os organismos autónomos e por eles recebam remunerações;

4) Recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência pagas pelo Fundo de Pensões.

## Artigo 7.º

**Cheque**

1. Aos demais indivíduos que não estejam abrangidos pelas disposições dos artigos 5.º e 6.º, mas que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º, a comparticipação pecuniária é paga por meio de cheque cruzado a enviar pela Direcção dos Serviços de Identificação, por via postal, para o endereço declarado junto dos respectivos serviços.

2. Se os indivíduos referidos no número anterior forem menores, o cheque pode ser depositado em conta bancária do próprio ou de qualquer um dos pais.

第八條  
管理及執行

2010年度現金分享計劃由財政局、社會工作局、教育暨青年局、身份證明局及民政總署負責執行。

第九條  
個人資料核實

一、為給付現金分享款項，負責處理相關程序的公共實體根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律《個人資料保護法》第四條第一款（五）項的規定，財政局為負責處理個人資料的實體。

第十條  
負擔

發放現金分享款項所引致的負擔由登錄在澳門特別行政區財政預算的款項承擔；為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十一條  
輔助中心

一、設立“現金分享發放輔助中心”，以提供與本計劃執行有關的諮詢及協助；該中心運作至二零一零年十二月三十一日，如有需要時可延長該期限。

二、財政局具職權協調“現金分享發放輔助中心”。

第十二條  
其他情況

符合本行政法規規定的發放條件但未能以法規所定的方式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、無行為能力人，以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者，其現金分享款項的給付事宜由社會工作局負責處理。

Artigo 8.º  
**Gestão e execução**

A execução do plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2010 compete à DSF, ao IAS, à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, à Direcção dos Serviços de Identificação e ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

Artigo 9.º  
**Confirmação de dados pessoais**

1. Para efeitos do pagamento da comparticipação pecuniária, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), a DSF é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 10.º  
**Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

Artigo 11.º  
**Centro de apoio**

1. É criado o Centro de apoio ao pagamento da comparticipação pecuniária, para prestação de informações e assistência à execução do presente plano, que se mantém em funcionamento até 31 de Dezembro de 2010, podendo tal prazo ser prorrogado se necessário.

2. Compete à DSF a coordenação do Centro de apoio ao pagamento da comparticipação pecuniária.

Artigo 12.º  
**Outros casos**

Compete ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores, cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

## 第十三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年七月二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 澳門特別行政區

## 第 15/2010 號行政法規

## 二零一零年度醫療補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## 第一條

標的

一、本行政法規訂定二零一零年度醫療補貼計劃（下稱“本計劃”）。

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由私人衛生單位提供的家庭醫學醫療服務。

## 第二條

私人衛生單位

一、為適用本行政法規的規定，私人衛生單位是指同時符合下列要件的十二月三十一日第84/90/M號法令第一條第二款所指以個人制度從事業務的非屬護士的專業人士以及該款所指的自然人或法人實體：

（一）非為澳門特別行政區財政預算資助的受益人；及

（二）本計劃的參與者。

二、參與本計劃須藉簽署衛生局與私人衛生單位共同訂立的參與協議書為之。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 15/2010

Programa de Participação  
nos Cuidados de Saúde para o ano de 2010

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto**

1. O presente regulamento administrativo estabelece o Programa de Participação nos Cuidados de Saúde para o ano de 2010, adiante designado por Programa.

2. O Programa destina-se exclusivamente à participação nos serviços de medicina de família prestados em unidades privadas de saúde, nos termos do presente regulamento administrativo.

## Artigo 2.º

**Unidades privadas de saúde**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são consideradas como unidades privadas de saúde os profissionais que exerçam a sua actividade em regime individual, com excepção dos enfermeiros, e as entidades singulares ou colectivas a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

1) Não sejam beneficiários de subsídios do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM; e

2) Adiram ao Programa.

2. A adesão ao Programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e a unidade privada de saúde.

## 第三條

## 受益人

一、下列者為本計劃的受益人：

(一) 於二零一一年七月三十一日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

(二) 持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

## 第四條

## 醫療補貼

補貼金額為澳門幣五百元。

## 第五條

## 醫療券

一、補貼以醫療券方式給付，每張醫療券面值澳門幣五十元。

二、醫療券屬一種對私人衛生單位提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。

三、為適用上款的規定，受益人最遲須於二零一一年八月三十一日使用醫療券。

四、對醫療券豁免任何費用。

五、醫療券以專用文件發出，其式樣以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

六、醫療券可移轉一次，經記名背書後可移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。

## 第六條

## 醫療券的給付

一、衛生局具職權處理醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

## Artigo 3.º

**Beneficiários**

1. São beneficiários do Programa:

1) Os residentes da RAEM que, a 31 de Julho de 2011, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), que se encontrem no exterior da RAEM, e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário reside ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecidas no mesmo local.

## Artigo 4.º

**Comparticipação nos cuidados de saúde**

A participação é no montante de 500 patacas.

## Artigo 5.º

**Vale de saúde**

1. A participação é paga por meio de vales de saúde, de valor nominal de 50 patacas.

2. O vale de saúde constitui um meio de pagamento especial de serviços de medicina de família prestados nas unidades privadas de saúde.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o vale de saúde só pode ser utilizado pelos beneficiários até ao dia 31 de Agosto de 2011.

4. O vale de saúde está isento de quaisquer taxas.

5. O vale de saúde é emitido em documento próprio, cujo modelo é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

6. O vale de saúde é transmissível, uma única vez, por endosso nominal a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.

## Artigo 6.º

**Pagamento dos vales de saúde**

1. Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

二、身份證明局、民政總署及上款所指的公共實體在有需要時，得以任何方式依法核實私人衛生單位的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

#### 第七條

##### 負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第十二章的款項支付。

#### 第八條

##### 執行的規定

有關醫療券的取得、移轉、償付及有效性的規範，以及對妥善執行本行政法規屬必需的指引及文件式樣，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

#### 第九條

##### 技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

#### 第十條

##### 報告

衛生局具職權跟進和評估本計劃的執行情況，並須向行政長官提交跟進報告。

#### 第十一條

##### 補充法例

對於本行政法規沒有特別規定的一切事項，補充適用《商法典》中關於指示式證券的規定。

#### 第十二條

##### 疑問的解決

因執行本行政法規而產生的疑問，以行政長官批示解決。

2. A Direcção dos Serviços de Identificação, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e as entidades públicas referidas no número anterior podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes às unidades privadas de saúde, nos termos legais, e dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

#### Artigo 7.º

##### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever no capítulo 12 do Orçamento da RAEM.

#### Artigo 8.º

##### Normas de execução

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde, bem como as instruções e os modelos de documentos que se revelem necessários à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

#### Artigo 9.º

##### Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao Programa de Comparticipação nos Cuidados de Saúde a funcionar junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

#### Artigo 10.º

##### Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

#### Artigo 11.º

##### Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições relativas aos títulos à ordem constantes do Código Comercial.

#### Artigo 12.º

##### Resolução de dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento administrativo são resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

第十三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第十四條  
終止生效

一、第15/2009號行政法規《醫療補貼計劃》及第205/2009號行政長官批示的效力於二零一一年一月一日終止。

二、本行政法規及相關補足法規的效力於二零一二年一月一日終止。

二零一零年七月二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 14.º

**Cessação de vigência**

1. O Regulamento Administrativo n.º 15/2009 (Programa de Participação nos Cuidados de Saúde) e o Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2009 cessam a sua produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

2. O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a sua produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2012.

Aprovado em 2 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第 16/2010 號行政法規

**核准《無線電服務牌照費及罰款總表》**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條  
標的

核准附於本行政法規並為其組成部分的《無線電服務牌照費及罰款總表》。

第二條  
廢止

廢止下列法規：

（一）第22/2007號行政法規《核准〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》；

（二）第21/2008號行政法規《更改〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 16/2010**

**Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, anexa ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Revogação**

São revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 22/2007 (Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos);

2) O Regulamento Administrativo n.º 21/2008 (Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos);

(三) 第9/2009號行政法規《修改〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》。

### 第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一零年一月一日。

二零一零年七月二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3) O Regulamento Administrativo n.º 9/2009 (Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos).

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2010.

Aprovado em 2 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 附件

#### 無線電服務牌照費及罰款總表

編號	名稱	澳門幣
<b>收費</b>		
<b>I - 行政性質</b>		
<b>A - 無線電通訊網或站的批給</b>		
A.1 - 政府許可		
1000	A.1.1 - 批給申請書的分析	200
1005	A.1.2 - 更改申請書的分析	150
1010	A.1.3 - 政府許可的發出	60
A.2 - 臨時許可		
1015	A.2.1 - 批給申請書的分析	180
1020	A.2.2 - 臨時許可的發出	30
A.3 - 站准照		
1025	A.3.1 - 發出	50
1030	A.3.2 - 更改 (1)	30
1035	A.3.3 - 續期	30
1040	A.3.4 - 臨時	30
<b>B - 無線電通訊技術負責人</b>		
1045	B.1 - 註冊申請書的分析	357
1050	B.2 - 註冊證明書	250
1055	B.3 - 年度註冊 (2)	1740

### ANEXO

#### Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

N.º	Designação	Patacas
<b>Taxas</b>		
<b>I. De natureza administrativa</b>		
<b>A - CONCESSÃO DE REDE OU ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES</b>		
A.1 - Autorização governamental		
1000	A.1.1 - Análise de pedido de concessão	200
1005	A.1.2 - Análise de pedido de alteração	150
1010	A.1.3 - Emissão de autorização governamental	60
A.2 - Autorização temporária		
1015	A.2.1 - Análise de pedido de concessão	180
1020	A.2.2 - Emissão de autorização temporária	30
A.3 - Licença de estação		
1025	A.3.1 - Emissão	50
1030	A.3.2 - Alteração (1)	30
1035	A.3.3 - Renovação	30
1040	A.3.4 - Temporária	30
<b>B - RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOCOMUNICAÇÕES</b>		
1045	B.1 - Análise de pedido de inscrição	357
1050	B.2 - Certificado de inscrição	250
1055	B.3 - Inscrição anual (2)	1740

編號	名稱	澳門幣	N.º	Designação	Patacas
<b>C - 無線電操作員</b>			<b>C - RÁDIO-OPERADOR</b>		
C.1 - 業餘			C.1 - Amador		
C.1.1 - 無線電操作員的考核			C.1.1 - Exame para rádio-operador		
1060	C.1.1.1 - 報考	150	1060	C.1.1.1 - Pedido de admissão	150
1065	C.1.1.2 - 無線電操作員文憑	100	1065	C.1.1.2 - Diploma de rádio-operador	100
1070	C.1.1.3 - 合格證明	50	1070	C.1.1.3 - Certidão de aprovação	50
C.1.2 - 無線電操作員執照			C.1.2 - Carta de rádio-operador		
1075	C.1.2.1 - 發出	50	1075	C.1.2.1 - Emissão	50
1080	C.1.2.2 - 續期	30	1080	C.1.2.2 - Renovação	30
1085	C.1.2.3 - 附註	30	1085	C.1.2.3 - Averbamento	30
C.1.3 - 檢視同等資格的程序			C.1.3 - Processo de equivalência		
1090	C.1.3.1 - 申請書的分析	150	1090	C.1.3.1 - Análise de pedido	150
1095	C.1.3.2 - 同等資格證明	50	1095	C.1.3.2 - Certidão de equivalência	50
C.1.4 - 呼號			C.1.4 - Indicativo de chamada		
1100	C.1.4.1 - 自選	750	1100	C.1.4.1 - Escolha	750
1105	C.1.4.2 - 備用	305	1105	C.1.4.2 - Reserva	305
C.2 - 職業			C.2 - Profissional		
C.2.1 - 無線電操作員的考核			C.2.1 - Exame para rádio-operador		
1110	C.2.1.1 - 報考	380	1110	C.2.1.1 - Pedido de admissão	380
1115	C.2.1.2 - 無線電操作員文憑	285	1115	C.2.1.2 - Diploma de rádio-operador	285
1120	C.2.1.3 - 合格證明	95	1120	C.2.1.3 - Certidão de aprovação	95
C.2.2 - 無線電操作員執照			C.2.2 - Carta de rádio-operador		
1125	C.2.2.1 - 發出	95	1125	C.2.2.1 - Emissão	95
1130	C.2.2.2 - 續期	79	1130	C.2.2.2 - Renovação	79
1135	C.2.2.3 - 附註	79	1135	C.2.2.3 - Averbamento	79
C.2.3 - 檢視同等資格的程序			C.2.3 - Processo de equivalência		
1140	C.2.3.1 - 申請書的分析	380	1140	C.2.3.1 - Análise de pedido	380
1145	C.2.3.2 - 同等資格證明	95	1145	C.2.3.2 - Certidão de equivalência	95
<b>D - 無線電通訊設備的認可</b>			<b>D - HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES</b>		
D.1 - 低功率及短距離的無線電通訊設備 (但僅以適用的情況為限)			D.1 - Equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance (quando aplicável)		
1150	D.1.1 - 申請書的分析	50	1150	D.1.1 - Análise de pedido	50
1155	D.1.2 - 認可證明書	50	1155	D.1.2 - Certificado de homologação	50

編號 名稱	澳門幣	N.º Designação	Patacas
<b>D.2 - 其他無線電通訊設備</b>		<b>D.2 – Outros equipamentos de radiocomunicações</b>	
1160 D.2.1 - 申請書的分析	180	1160 D.2.1 – Análise de pedido	180
1165 D.2.2 - 認可證明書	60	1165 D.2.2 – Certificado de homologação	60
<b>E - 無線電通訊設備的交易</b>		<b>E – COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÕES</b>	
<b>E.1 - 設備的擁有</b>		<b>E.1 – Detenção de equipamento</b>	
1170 E.1.1 - 申請書的分析	300	1170 E.1.1 – Análise de pedido	300
1175 E.1.2 - 擁有准照	100	1175 E.1.2 – Licença de detenção	100
1180 E.1.3 - 登記冊	150	1180 E.1.3 – Livro de registo	150
<b>E.2 - 設備的試驗</b>		<b>E.2 – Ensaio de equipamento</b>	
1185 E.2.1 - 申請書的分析	300	1185 E.2.1 – Análise de pedido	300
1190 E.2.2 - 試驗准照	150	1190 E.2.2 – Licença de ensaio	150
<b>F - 無線電役權</b>		<b>F – SERVIÇÃO RADIOELÉCTRICA</b>	
<b>F.1 - 設立役權的申請</b>		<b>F.1 – Pedido de constituição de servidão</b>	
1195 F.1.1 - 申請書的分析	630	1195 F.1.1 – Análise de pedido	630
1200 F.1.2 - 無線電役權證明書	189	1200 F.1.2 – Certificado de servidão radioelétrica	189
<b>G - 其他</b>		<b>G – DIVERSOS</b>	
1205 G.1 - 申請人要求組成卷宗	430	1205 G.1 – Instrução de processo a pedido do requerente	430
1210 G.2 - 影印卷宗	250	1210 G.2 – Reprodução, em fotocópia, de processo	250
1215 G.3 - 補發	100	1215 G.3 – Emissão de segunda via	100
<b>II - 經營性質 (3)</b>		<b>II – De natureza exploratória (3)</b>	
<b>A - 無線電通訊的專用服務</b>		<b>A – SERVIÇOS PRIVATIVOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES</b>	
<b>A.1 - 政府許可</b>		<b>A.1 – Autorização governamental</b>	
<b>A.1.1 - 航空移動</b>		<b>A.1.1 – Móvel aeronáutico</b>	
<b>A.1.1.1 航空站</b>		<b>A.1.1.1 – Estação aeronáutica</b>	
1220 A.1.1.1.1 - 公用頻道： 危險及安全通訊等 (不論操作頻率的數目)	1440	1220 A.1.1.1.1 – Canais de utilização comum: comunicações de perigo e de segurança, etc. (independentemente do número de frequências de operação)	1440
1225 A.1.1.1.2 - 專用頻道	1150	1225 A.1.1.1.2 – Canal privativo	1150
<b>A.1.1.2 - 航空器站</b>		<b>A.1.1.2 – Estação de aeronave</b>	
1230 A.1.1.2.1 - 公用頻道： 危險及安全通訊等 (不論操作頻率的數目)	1440	1230 A.1.1.2.1 – Canais de utilização comum: comunicações de perigo e de segurança, etc. (independentemente do número de frequências de operação)	1440
1235 A.1.1.2.2 - 專用頻道	480	1235 A.1.1.2.2 – Canal privativo	480
<b>A.1.2 - 業餘</b>		<b>A.1.2 – Amador</b>	
1240 A.1.2.1 - 業餘站 (不論所操作的頻段)	96	1240 A.1.2.1 – Estação de amador (independentemente das faixas de operação)	96

編號	名稱	澳門幣	N.º	Designação	Patacas
	A.1.3 - 衛星業餘			A.1.3 – Amador por satélite	
1245	A.1.3.1 - 業餘站 (不論所操作的頻段)	144	1245	A.1.3.1 – Estação de amador (independentemente das faixas de operação)	144
	A.1.4 - 固定			A.1.4 – Fixo	
	A.1.4.1 - 點對點			A.1.4.1 – Ponto a ponto	
	A.1.4.1.1 - 固定站 (4) (5)			A.1.4.1.1 – Estação fixa (4) (5)	
1250	A.1.4.1.1.1 - “A” 級 $f \leq 30\text{MHz}$	2268	1250	A.1.4.1.1.1 – Classe «A» $f \leq 30\text{ MHz}$	2268
	A.1.4.1.1.2 - “B” 級 $30\text{MHz} < f \leq 1000\text{MHz}$			A.1.4.1.1.2 – Classe «B» $30\text{ MHz} < f \leq 1000\text{ MHz}$	
1255	A.1.4.1.1.2.1 - “B1” 級	1356	1255	A.1.4.1.1.2.1 – Classe «B1»	1356
1260	A.1.4.1.1.2.2 - “B2” 級 (6)	1008	1260	A.1.4.1.1.2.2 – Classe «B2» (6)	1008
1265	A.1.4.1.1.3 - “C” 級 $f > 1\text{GHz}$	$\Delta f (\text{MHz}) \times 504$	1265	A.1.4.1.1.3 – Classe «C» $f > 1\text{ GHz}$	$\Delta f(\text{MHz}) \times 504$
	A.1.4.2 - 一點對多點			A.1.4.2 – Ponto a multiponto	
1270	A.1.4.2.1 - 中央站	1356	1270	A.1.4.2.1 – Estação central	1356
1275	A.1.4.2.2 - 外圍站	672	1275	A.1.4.2.2 – Estação periférica	672
	A.1.5 - 衛星固定			A.1.5 – Fixo por satélite	
	A.1.5.1 - 地球站 (7) (8)			A.1.5.1 – Estação terrena (7) (8)	
	A.1.5.1.1 - 聲音、文字、圖文傳真及 數據			A.1.5.1.1 – Fonia, texto, fax e dados	
1280	A.1.5.1.1.1 - “D” 級 $n \leq 1$	2172	1280	A.1.5.1.1.1 – Classe «D» $n \leq 1$	2172
1285	A.1.5.1.1.2 - “E” 級 $1 < n \leq 12$	8856	1285	A.1.5.1.1.2 – Classe «E» $1 < n \leq 12$	8856
1290	A.1.5.1.1.3 - “F” 級 $t \leq 1$	33456	1290	A.1.5.1.1.3 – Classe «F» $t \leq 1$	33456
	A.1.5.1.2 - 影像及聲音 (電視)			A.1.5.1.2 – Vídeo e som (televisão)	
	A.1.5.1.2.1 - “G” 級 $t \leq 1$			A.1.5.1.2.1 – Classe «G» $t \leq 1$	
1295	A.1.5.1.2.1.1 - 經常性服務	31872	1295	A.1.5.1.2.1.1 – Serviço permanente	31872
1300	A.1.5.1.2.1.2 - 偶然性服務	15936	1300	A.1.5.1.2.1.2 – Serviço esporádico	15936
	A.1.6 - 陸地移動			A.1.6 – Móvel terrestre	
	A.1.6.1 - 傳統式系統			A.1.6.1 – Sistemas convencionais	
1305	A.1.6.1.1 - 基地站 (有轉發站功能)	540	1305	A.1.6.1.1 – Estação base (com função de repetidor)	540
1310	A.1.6.1.2 - 基地站 (無轉發站功能)	324	1310	A.1.6.1.2 – Estação base (sem função de repetidor)	324
1312	A.1.6.1.3 - 放大器 (不論操作頻率的數目)	500	1312	A.1.6.1.3 – Amplificador (independentemente do número de frequências de operação)	500
	A.1.6.1.4 - 流動站			A.1.6.1.4 – Estação móvel	
1315	A.1.6.1.4.1 - 單工	96	1315	A.1.6.1.4.1 – «Simplex»	96
1320	A.1.6.1.4.2 - 半雙工 (每對操作頻率)	144	1320	A.1.6.1.4.2 – «Half-duplex» (por cada par de frequências de operação)	144
	A.1.6.1.5 - 手提站			A.1.6.1.5 – Estação portátil	
1325	A.1.6.1.5.1 - 單工	96	1325	A.1.6.1.5.1 – «Simplex»	96

編號	名稱	澳門幣	N.º	Designação	Patacas
1330	A.1.6.1.5.2 - 半雙工 (每對操作頻率)	144	1330	A.1.6.1.5.2 – «Half-duplex» (por cada par de frequências de operação)	144
	A.1.6.2 - 幹線式系統 (5)			A.1.6.2 – Sistema de troncas (5)	
1335	A.1.6.2.1 - 基地站 (有轉發站功能)	$\Delta f$ (kHz) ×72	1335	A.1.6.2.1 – Estação base (com função de repetidor)	$\Delta f(\text{kHz}) \times 72$
1340	A.1.6.2.2 - 基地站 (無轉發站功能) (不論操作頻率的數目)	324	1340	A.1.6.2.2 – Estação base (sem função de repetidor) (independentemente do número de frequências de operação)	324
1345	A.1.6.2.3 - 流動站 (不論操作頻率的數目)	264	1345	A.1.6.2.3 – Estação móvel (independentemente do número de frequências de operação)	264
1350	A.1.6.2.4 - 手提站 (不論操作頻率的數目)	264	1350	A.1.6.2.4 – Estação portátil (independentemente do número de frequências de operação)	264
1351	A.1.6.2.5 - 放大器 (不論操作頻率的數目)	500	1351	A.1.6.2.5 – Amplificador (independentemente do número de frequências de operação)	500
	A.1.6.3 - 新聞廣播系統			A.1.6.3 – Sistemas para reportagens de radiodifusão	
	A.1.6.3.1 - 基地站			A.1.6.3.1 – Estação base	
1355	A.1.6.3.1.1 - 電台節目	2592	1355	A.1.6.3.1.1 – Programas radiofónicos	2592
1360	A.1.6.3.1.2 - 電視節目	8640	1360	A.1.6.3.1.2 – Programas de televisão	8640
	A.1.6.3.2 - 流動站			A.1.6.3.2 – Estação móvel	
1365	A.1.6.3.2.1 - 電台節目	1296	1365	A.1.6.3.2.1 – Programas radiofónicos	1296
1370	A.1.6.3.2.2 - 電視節目	4320	1370	A.1.6.3.2.2 – Programas de televisão	4320
	A.1.7 - 無線電廣播			A.1.7 – Radiodifusão	
	A.1.7.1 - 無線電廣播台 (9)			A.1.7.1 – Estação de radiodifusão sonora (9)	
	A.1.7.1.1 - 頻段 (526.5kHz - 1606.5kHz)			A.1.7.1.1 – Faixa (526.5 kHz - 1606.5 kHz)	
1375	A.1.7.1.1.1 - “H” 級 $P \leq 1\text{kW}$	4488	1375	A.1.7.1.1.1 – Classe «H» $P \leq 1 \text{ kW}$	4488
1380	A.1.7.1.1.2 - “I” 級 $1\text{kW} < P \leq 10\text{kW}$	9012	1380	A.1.7.1.1.2 – Classe «I» $1 \text{ kW} < P \leq 10 \text{ kW}$	9012
1385	A.1.7.1.1.3 - “J” 級 $10\text{kW} < P \leq 100\text{kW}$	18012	1385	A.1.7.1.1.3 – Classe «J» $10 \text{ kW} < P \leq 100 \text{ kW}$	18012
1390	A.1.7.1.1.4 - “L” 級 $P > 100\text{kW}$	36012	1390	A.1.7.1.1.4 – Classe «L» $P > 100 \text{ kW}$	36012
	A.1.7.1.2 - 頻段 (87MHz - 108MHz)			A.1.7.1.2 – Faixa (87 MHz - 108 MHz)	
1395	A.1.7.1.2.1 - “M” 級 $P \leq 100\text{W}$	4488	1395	A.1.7.1.2.1 – Classe «M» $P \leq 100 \text{ W}$	4488
1400	A.1.7.1.2.2 - “N” 級 $100\text{W} < P \leq 1\text{kW}$	9012	1400	A.1.7.1.2.2 – Classe «N» $100 \text{ W} < P \leq 1 \text{ kW}$	9012
1405	A.1.7.1.2.3 - “O” 級 $1\text{kW} < P \leq 10\text{kW}$	18012	1405	A.1.7.1.2.3 – Classe «O» $1 \text{ kW} < P \leq 10 \text{ kW}$	18012
1410	A.1.7.1.2.4 - “P” 級 $P > 10\text{kW}$	36012	1410	A.1.7.1.2.4 – Classe «P» $P > 10 \text{ kW}$	36012
	A.1.7.2 - 無線電視廣播台 (9)			A.1.7.2 – Estação de radiodifusão televisiva (9)	
1415	A.1.7.2.1 - “Q” 級 $P \leq 10\text{W}$	9012	1415	A.1.7.2.1 – Classe «Q» $P \leq 10 \text{ W}$	9012
1420	A.1.7.2.2 - “R” 級 $10\text{W} < P \leq 100\text{W}$	18012	1420	A.1.7.2.2 – Classe «R» $10 \text{ W} < P \leq 100 \text{ W}$	18012
1425	A.1.7.2.3 - “S” 級 $100\text{W} < P \leq 1\text{kW}$	27012	1425	A.1.7.2.3 – Classe «S» $100 \text{ W} < P \leq 1 \text{ kW}$	27012
1430	A.1.7.2.4 - “T” 級 $P > 1\text{kW}$	45012	1430	A.1.7.2.4 – Classe «T» $P > 1 \text{ kW}$	45012

編號	名稱	澳門幣	N.º	Designação	Patacas
	A.1.8 - 水上移動			A.1.8 – Móvel marítimo	
	A.1.8.1 - 沿岸或地面站			A.1.8.1 – Estação costeira ou em terra	
1435	A.1.8.1.1 - 公用頻道： 緊急情況、港口操作等 (不論操作頻率的數目)	600	1435	A.1.8.1.1 – Canais de utilização comum: emergência, operações portuárias, etc. (independentemente do número de frequências de operação)	600
1440	A.1.8.1.2 - 專用無線電通話頻道	960	1440	A.1.8.1.2 – Canal radiotelefónico privativo	960
1445	A.1.8.1.3 - 專用無線電電報頻道	300	1445	A.1.8.1.3 – Canal radiotelegráfico privativo	300
	A.1.8.2 - 船舶站			A.1.8.2 – Estação de embarcação	
1450	A.1.8.2.1 - 公用頻道： 緊急情況、港口操作等 (不論操作頻率的數目) (25)	300	1450	A.1.8.2.1 – Canais de utilização comum: emergência, operações portuárias, etc. (independentemente do número de frequências de operação) (25)	300
1455	A.1.8.2.2 - 專用無線電通話頻道	264	1455	A.1.8.2.2 – Canal radiotelefónico privativo	264
1460	A.1.8.2.3 - 專用無線電電報頻道	156	1460	A.1.8.2.3 – Canal radiotelegráfico privativo	156
	A.1.9 - 無線電導航			A.1.9 – Radionavegação	
1465	A.1.9.1 - 水上無線電導航站	240	1465	A.1.9.1 – Estação de radionavegação marítima	240
1470	A.1.9.2 - 航空無線電導航站	240	1470	A.1.9.2 – Estação de radionavegação aeronáutica	240
	A.1.10 - 無線電定位			A.1.10 – Radiolocalização	
1475	A.1.10.1 - 無線電定位陸地站	240	1475	A.1.10.1 – Estação terrestre de radiolocalização	240
1480	A.1.10.2 - 無線電定位移動站	240	1480	A.1.10.2 – Estação móvel de radiolocalização	240
	A.1.11 - 氣象輔助			A.1.11 – Auxiliares de meteorologia	
1485	A.1.11.1 - 無線電測候儀	432	1485	A.1.11.1 – Radiossonda	432
	A.1.12 - 衛星氣象			A.1.12 – Meteorologia por satélite	
1490	A.1.12.1 - 地球站	864	1490	A.1.12.1 – Estação terrena	864
	A.1.13 - 傳呼			A.1.13 – Chamada de pessoas	
	A.1.13.1 - 對外			A.1.13.1 – Exterior	
1495	A.1.13.1.1 - 基地站	4560	1495	A.1.13.1.1 – Estação base	4560
1500	A.1.13.1.2 - 流動或手提站	120	1500	A.1.13.1.2 – Estação móvel ou portátil	120
	A.1.13.2 - 對內 (感應)			A.1.13.2 – Interior (indução)	
1505	A.1.13.2.1 - 基地站	1200	1505	A.1.13.2.1 – Estação base	1200
1510	A.1.13.2.2 - 流動或手提站	120	1510	A.1.13.2.2 – Estação móvel ou portátil	120
	A.1.14 - 個人無線電			A.1.14 – Rádio pessoal	
1515	A.1.14.1 - 個人無線電站	360	1515	A.1.14.1 – Estação de rádio pessoal	360
	A.1.15 - 其他未列明的服務			A.1.15 – Outros serviços não especificados	
1520	A.1.15.1 - 地面站 (非流動)	1272	1520	A.1.15.1 – Estação em terra (não móvel)	1272
1525	A.1.15.2 - 流動站	624	1525	A.1.15.2 – Estação móvel	624
1530	A.1.15.3 - 手提站	840	1530	A.1.15.3 – Estação portátil	840

編號	名稱	澳門幣	N.º	Designação	Patacas
	A.2 - 臨時許可			A.2 – Autorização temporária	
1535	A.2.1 - 臨時站 (10)	1/6×Te	1535	A.2.1 – Estação temporária (10)	1/6×Te
<b>B - 公共無線電通訊服務 (11)</b>			<b>B – SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA (11)</b>		
B.1 - 傳呼			B.1 – Chamada de pessoas		
B.1.1 - 地區性服務			B.1.1 – Serviço territorial		
1540	B.1.1.1 - 基地站	960	1540	B.1.1.1 – Estação base	960
1545	B.1.1.2 - 流動或手提站 (12) (24) (不論操作頻率的數目)	24	1545	B.1.1.2 – Estação móvel ou portátil (12) (24) (independentemente do número de frequências de operação)	24
B.1.2 - 跨域服務			B.1.2 – Serviço itinerante		
1550	B.1.2.1 - 基地站	960	1550	B.1.2.1 – Estação base	960
1555	B.1.2.2 - 流動或手提站 (12) (不論操作頻率的數目)	24	1555	B.1.2.2 – Estação móvel ou portátil (12) (independentemente do número de frequências de operação)	24
B.2 - 地面流動電信 (5)			B.2 – Telecomunicações móveis terrestres (5)		
B.2.1 - 基地站			B.2.1 – Estação base		
B.2.1.1 - 全球流動通訊系統 (GSM)			B.2.1.1 – «Global System for Mobile communications» (GSM)		
1560	B.2.1.1.1 - 有效輻射功率≤10W	$\Delta f$ (kHz) × 18	1560	B.2.1.1.1 – Com P.A.R. ≤ 10W	$\Delta f$ (kHz)×18
1561	B.2.1.1.2 - 有效輻射功率>10W	$\Delta f$ (kHz) × 30	1561	B.2.1.1.2 – Com P.A.R. > 10W	$\Delta f$ (kHz) × 30
1563	B.2.1.2 - 以碼分多址 (CDMA) 技術為基礎的各種制式 (不論基地站及操作頻率的數目)	獲分配的頻段 (kHz) × 250	1563	B.2.1.2 – Sistemas baseados na tecnologia «Code Division Multiple Access» (CDMA) (independentemente do número de estações base e de frequências de operação)	Faixa atribuída (kHz) × 250
1564	B.2.1.3 - 以碼分多址 (CDMA) 技術為基礎的各種制式 (僅適用於臨時使用的設備)	$\Delta f$ (kHz) × 1	1564	B.2.1.3 – Sistemas baseados na tecnologia «Code Division Multiple Access» (CDMA) (destina-se apenas a equipamentos utilizados temporariamente)	$\Delta f$ (kHz) × 1
B.2.2 - 流動或手提站			B.2.2 – Estação móvel ou portátil		
1565	B.2.2.1 - 本地服務 (按每個本地號碼計) (不論操作頻率的數目)	(13) (24) 120	1565	B.2.2.1 – Serviço local (por cada número local) (13) (24) (independentemente do número de frequências de operação)	120
B.2.2.2 - 跨域服務			B.2.2.2 – Serviço itinerante		
1567	B.2.2.2.1 - 語音或視像通話 (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.30	1567	B.2.2.2.1 – Comunicação de voz ou de voz com vídeo (por cada minuto de utilização do espectro radioelétrico)	0,30
B.2.2.2.2 - 其他			B.2.2.2.2 – Outros		
1569	B.2.2.2.2.1 - 按每個發出或接收計費的訊息 (按每個發出或接收的訊息計; 短訊則按每個發出計)	0.10	1569	B.2.2.2.2.1 – Mensagens taxadas por cada transmissão ou recepção (por cada mensagem transmitida ou recebida; mensagens curtas apenas por cada transmissão)	0,10

編號	名稱	澳門幣	N.º	Designação	Patacas
1571	B.2.2.2.2.2 - 按傳輸量計費的通訊	已批核的服務收費的百分之十	1571	B.2.2.2.2.2 – Comunicação taxada pela quantidade de transmissão	10% das taxas dos serviços aprovadas
1573	B.2.2.3 - 預付卡 (24)	卡面值或充值金額的百分之十	1573	B.2.2.3 – Cartões pré-pagos (24)	10% do valor facial do cartão ou do montante da recarga
1575	B.2.3 - 蜂巢式網絡放大器 (不論操作頻段的寬度)	720	1575	B.2.3 – Amplificador de célula (independentemente da largura da faixa de operação)	720
1577	B.2.4 - 保護用的站	1200	1577	B.2.4 – Estação de protecção	1200
1579	B.2.5 - 流動電話特別號碼 (按每一特別號碼計) (14)	2000	1579	B.2.5 – Número especial do serviço telefónico móvel (por cada número) (14)	2000
	B.3 - 陸地移動 (5) (幹線式系統)			B.3 – Móvel terrestre (5) (Sistema de troncas)	
1585	B.3.1 - 基地站 (有或無轉發站的功能)	$\Delta f$ (kHz) $\times 84$	1585	B.3.1 – Estação base (com ou sem função de repetidor)	$\Delta f(\text{kHz}) \times 84$
1590	B.3.2 - 流動或手提站 (不論操作頻率的數目)	492	1590	B.3.2 – Estação móvel ou portátil (independentemente do número de frequências de operação)	492
1591	B.3.3 - 放大器 (不論操作頻率的數目)	1080	1591	B.3.3 – Amplificador (independentemente do número de frequências de operação)	1080
	B.4 - 無線本地回路 (5) (15) (16)			B.4 – Lacete local sem fios (5) (15) (16)	
1595	B.4.1 - 基地站	$\Delta f$ (MHz) $\times 1200$	1595	B.4.1 – Estação base	$\Delta f(\text{MHz}) \times 1200$
1600	B.4.2 - 手提站	免費	1600	B.4.2 – Estação portátil	Isenta
	B.5 - 個人通訊服務 (5)			B.5 – Serviço de comunicação pessoal (5)	
1601	B.5.1 - 基地站	$\Delta f$ (kHz) $\times 54$	1601	B.5.1 – Estação base	$\Delta f(\text{kHz}) \times 54$
	B.5.2 - 流動或手提站 (不論操作頻率的數目)			B.5.2 – Estação móvel ou portátil (independentemente do número de frequências de operação)	
1602	B.5.2.1 - 本地服務	300	1602	B.5.2.1 – Serviço local	300
1603	B.5.2.2 - 跨域服務 (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.20	1603	B.5.2.2 – Serviço itinerante (por cada minuto de utilização do espectro radioeléctrico)	0,20
	B.6 - 一點對多點微波分配系統			B.6 – Sistema de distribuição de microondas ponto-multiponto	
1604	B.6.1 - 中央站 (17)	獲分配的頻帶 (kHz) $\times 1.5$	1604	B.6.1 – Estação central (17)	Faixa atribuída (kHz) $\times 1,5$
	<b>C - 其他站</b>			<b>C – ESTAÇÕES DIVERSAS</b>	
1605	C.1 - 實驗站 (18)	456	1605	C.1 – Estação experimental (18)	456
1610	C.2 - 無線電咪	456	1610	C.2 – Radiomicrofone	456
1615	C.3 - 工業、科學、醫療設施及其他設施	456	1615	C.3 – Instalações industrial, científica, médica e outras	456

編號	名稱	澳門幣	N.º	Designação	Patacas
1620	C.4 - 遙令及遙控	324	1620	C.4 – Telecomando e telecontrolo	324
	C.5 - 私人接收電視節目			C.5 – Recepção privativa de programas de televisão	
1625	C.5.1 - 地球站 (按每一獨立系統的接收天線數目計)	600	1625	C.5.1 – Estação terrena (dependentemente do número de antenas de cada sistema individual)	600
1635	C.6 - 無線電警報器 (不論操作頻率的數目)	456	1635	C.6 – Radioalarme (independentemente do número de frequências de operação)	456
	C.7 - 備用站 (10)			C.7 – Estação em situação de reserva (10)	
1640	C.7.1 - 主動備用 (19)	1/6×Te	1640	C.7.1 – Reserva activa (19)	1/6×Te
1645	C.7.2 - 被動備用	1/12×Te	1645	C.7.2 – Reserva passiva	1/12×Te
1650	C.8 - 被動轉發	1/12×Te	1650	C.8 – Repetidor passivo	1/12×Te
<b>D - 特別情況</b>			<b>D – SITUAÇÕES ESPECIAIS</b>		
1655	D.1 - 在共用頻段使用以單工或雙工操作的專用頻道 (不包括原有收費) (20)	N×6000	1655	D.1 – Utilização exclusiva de canal, simplex ou duplex, em faixas partilhadas (para além da taxa devida) (20)	N×6000
1660	D.2 - 備用頻道 (21)	1/12×Ue	1660	D.2 – Reserva de canal (21)	1/12×Ue
1665	D.3 - 無線電役權	12000	1665	D.3 – Servidão radioelétrica	12000
<b>III - 技術性質</b>			<b>III – De natureza técnica</b>		
<b>A - 認可試驗</b>			<b>A – ENSAIO DE HOMOLOGAÇÃO</b>		
A.1 - 一般使用的通訊設備			A.1 – Equipamentos de utilização corrente		
A.1.1 - 業餘、個人無線電、無線電話及 (私人) 無線本地回路的設備			A.1.1 – Equipamentos de amador, de rádio pessoal, de telefones sem fios, de lacete local sem fios (privados)		
A.1.1.1 - 類別試驗			A.1.1.1 – Ensaio de tipo		
1670	A.1.1.1.1 - 發射/接收	150	1670	A.1.1.1.1 – Emissor/receptor	150
1675	A.1.1.1.2 - 發射或接收	100	1675	A.1.1.1.2 – Emissor ou receptor	100
A.1.1.2 - 個別試驗			A.1.1.2 – Ensaio individual		
1680	A.1.1.2.1 - 發射/接收	50	1680	A.1.1.2.1 – Emissor/receptor	50
1685	A.1.1.2.2 - 發射或接收	30	1685	A.1.1.2.2 – Emissor ou receptor	30
A.1.2 - 其他設備			A.1.2 – Outros equipamentos		
A.1.2.1 - 類別試驗			A.1.2.1 – Ensaio de tipo		
1690	A.1.2.1.1 - 發射/接收	1200	1690	A.1.2.1.1 – Emissor/receptor	1200
1695	A.1.2.1.2 - 發射或接收	800	1695	A.1.2.1.2 – Emissor ou receptor	800
A.1.2.2 - 個別試驗			A.1.2.2 – Ensaio individual		
1700	A.1.2.2.1 - 發射/接收	150	1700	A.1.2.2.1 – Emissor/receptor	150
1705	A.1.2.2.2 - 發射或接收	90	1705	A.1.2.2.2 – Emissor ou receptor	90
A.2 - 特別使用的設備			A.2 – Equipamentos de utilização especial		
A.2.1 - 無線電廣播服務、衛星固定服務、地面流動電信服務及幹線式陸地移動服務			A.2.1 – Serviços de radiodifusão, fixo por satélite, telecomunicações móveis terrestres, móvel terrestre de troncas		
1710	A.2.1.1 - 類別試驗 (依據涉及的工作及方法而定)	800至7200	1710	A.2.1.1 – Ensaio de tipo (consoante os trabalhos e meios envolvidos)	800 a 7200

編號	名稱	澳門幣	N.º	Designação	Patacas
1715	A.2.1.2 - 個別試驗 (依據涉及的工作及方法而定)	100至1200	1715	A.2.1.2 – Ensaio individual (consoante os trabalhos e meios envolvidos)	100 a 1200
	A.3 - 已被其他地區或國家的主管實體認可的設備			A.3 – Equipamentos homologados por entidades competentes de outros territórios ou países	
	A.3.1 - 認可的確認			A.3.1 – Reconhecimento da homologação	
	A.3.1.1 - 類別認可			A.3.1.1 – Homologação de tipo	
1720	A.3.1.1.1 - 發射/接收	450	1720	A.3.1.1.1 – Emissor/receptor	450
1725	A.3.1.1.2 - 發射或接收	300	1725	A.3.1.1.2 – Emissor ou receptor	300
	A.3.1.2 - 個別認可			A.3.1.2 – Homologação individual	
1730	A.3.1.2.1 - 發射/接收	80	1730	A.3.1.2.1 – Emissor/receptor	80
1735	A.3.1.2.2 - 發射或接收	50	1735	A.3.1.2.2 – Emissor ou receptor	50
	<b>B - 無線電操作員的考核</b>			<b>B – EXAME PARA RÁDIO-OPERADOR</b>	
	B.1 - 業餘無線電操作員			B.1 – Rádio-operador amador	
1740	B.1.1 - 理論試	144	1740	B.1.1 – Prova teórica	144
1745	B.1.2 - 實習試	144	1745	B.1.2 – Prova prática	144
1750	B.1.3 - 摩斯試	144	1750	B.1.3 – Prova de morse	144
	B.2 - 職業無線電操作員			B.2 – Rádio-operador profissional	
1755	B.2.1 - 理論試	360	1755	B.2.1 – Prova teórica	360
1760	B.2.2 - 實習試	360	1760	B.2.2 – Prova prática	360
1765	B.2.3 - 摩斯試	360	1765	B.2.3 – Prova de morse	360
	<b>C - 檢驗 (22)</b>			<b>C – VISTORIA (22)</b>	
	C.1 - 陸地移動、業餘及個人等服務			C.1 – Serviços móvel terrestre, amador, pessoal, etc.	
1770	C.1.1 - 一般檢驗	80	1770	C.1.1 – Vistoria normal	80
1775	C.1.2 - 特別檢驗	100	1775	C.1.2 – Vistoria extraordinária	100
	C.2 - 水上移動及航空移動服務			C.2 – Serviços móvel, marítimo e aeronáutico	
1780	C.2.1 - 一般檢驗	80	1780	C.2.1 – Vistoria normal	80
1785	C.2.2 - 特別檢驗	100	1785	C.2.2 – Vistoria extraordinária	100
	C.3 - 無線電廣播服務、衛星固定服務、地面流動電信服務及幹線式陸地移動服務 (依據涉及的工作及方法而定)			C.3 – Serviços de radiodifusão, fixo por satélite, telecomunicações móveis terrestres e móvel terrestre de troncas (consoante os trabalhos e meios envolvidos)	
1790	C.3.1 - 一般檢驗	80至3000	1790	C.3.1 – Vistoria normal	80 a 3000
1795	C.3.2 - 特別檢驗	100至3000	1795	C.3.2 – Vistoria extraordinária	100 a 3000
	<b>D - 加封/拆封 (22)</b>			<b>D – SELAGEM/DESSELAGEM (22)</b>	
	D.1 - 加封			D.1 – Selagem	
1800	D.1.1 - 現場	100	1800	D.1.1 – No local	100
1805	D.1.2 - 電信管理局實驗室	50	1805	D.1.2 – No laboratório da DSRT	50

編號 名稱	澳門幣	N.º Designação	Patacas
D.2 - 拆封		D.2 – Desselagem	
1810 D.2.1 - 現場	100	1810 D.2.1 – No local	100
1815 D.2.2 - 電信管理局實驗室	50	1815 D.2.2 – No laboratório da DSRT	50
<b>E - 各類</b>		<b>E – DIVERSOS</b>	
1820 E.1 - 天線橫跨街道	1200	1820 E.1 – Travessia de rua por baixada de antena	1200
<b>罰款</b>		<b>Multas</b>	
<b>I - 行政性質</b>		<b>I – De natureza administrativa</b>	
1825 A.1 - 逾期繳交 (23)	1/6×Id	1825 A.1 – Pagamento fora do prazo (23)	1/6×Id
1830 A.2 - 准照未續期	400	1830 A.2 – Por não renovação da licença	400
1835 A.3 - 未作通知的出售	400至2400	1835 A.3 – Vendas não notificadas	400 a 2400
1840 A.4 - 假聲明	1500	1840 A.4 – Falsas declarações	1500
1845 A.5 - 累犯	雙倍	1845 A.5 – Reincidência	Dobro
1850 A.6 - 未列舉的違法行為	300至1000	1850 A.6 – Infracções não especificadas	300 a 1000
<b>II - 經營性質</b>		<b>II – De natureza exploratória</b>	
1855 A.1 - 未領有准照的站	1500至15000	1855 A.1 – Estação não licenciada	1500 a 15000
1860 A.2 - 非常嚴重的違法行為	1500至20000	1860 A.2 – Infracções «muito graves»	1500 a 20000
1865 A.3 - 嚴重的違法行為	1000至10000	1865 A.3 – Infracções «graves»	1000 a 10000
1870 A.4 - 輕微的違法行為	500至5000	1870 A.4 – Infracções «leves»	500 a 5000
1875 A.5 - 累犯	雙倍	1875 A.5 – Reincidência	Dobro
1880 A.6 - 未列舉的違法行為	500至5000	1880 A.6 – Infracções não especificadas	500 a 5000
<b>備註</b>		<b>NOTAS</b>	
(1) 在公用地面流動電信服務中，如因使用增值服務或攜號轉往其他經營者而需要更換SIM卡時，可獲豁免此項收費。		(1) A substituição do cartão SIM utilizado no serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre está isenta do pagamento desta taxa, quando resultante da utilização de serviços de valor acrescentado ou do porte do número móvel de um operador para outro.	
(2) 年度註冊收費僅按至年底的所餘月數徵收，不足一個月亦作整月計算。		(2) A taxa relativa à inscrição anual é devida apenas em relação ao número de meses que restem para o ano terminar, considerando-se a fracção de mês um mês completo.	
(3) 經營性質的收費（又稱經營收費），按每一個站及每一個指配頻率徵收，但另有註明者除外。		(3) Salvo indicação em contrário, as taxas de natureza exploratória, também designadas por taxas de exploração, dizem respeito a cada estação e frequência consignada.	
(4) “f” 為指配頻率。		(4) Sendo «f» a frequência consignada.	
(5) “Δf” 為在有關頻段計劃中相鄰頻道間の間隔。		(5) Sendo «Δf» o espaçamento entre vias adjacentes no plano de canalização da faixa respectiva.	
(6) 適用於將公共電話網連接至外圍區的情況。		(6) Aplica-se para a interligação da rede telefónica pública a zonas periféricas.	
(7) 按“自動回應訊號器”的占用及“自動回應訊號器”所用的指配頻率。		(7) Conforme a ocupação do «transponder» e por frequência consignada que o identifique.	

- (8) “n” 為聲音或等同於聲音的頻道的數目，而 “t” 為“自動回應訊號器”的數目。
- (9) “P” 為無線電頻率從發射器輸出時量度得出的功率。
- (10) “Te” 為相應於已領取准照的站的類別的年度經營收費。
- (11) 公共無線電通訊服務的經營收費包括發出站准照的收費，但僅以適用的情況為限。
- (12) 經營收費適用於流動或手提站的總數，與用戶的參考資料無關，且可按每年、每半年或每季度徵收。
- (13) 流動或手提站的經營收費按月徵收，不足一個月亦作整月計算。
- (14) 特別號碼不得轉讓，且在停止使用時退回澳門特別行政區政府。
- (15) 此項服務僅供固定電話服務的經營者作擴充有關公共網絡之用。
- (16) 僅容許在同一房地產、大廈、分層建築物或其他私人地方範圍內安裝及使用，且在任何情況下基地站與手提站之間的發射均不得越過公共道路或公共地方。
- (17) 如在年中增加頻帶的寬度，則增加的部分的收費按此公式計算，並按至年底的所餘月數徵收，不足一個月亦作整月計算。豁免轉發站及外圍接收站的年度經營收費。
- (18) 作科學或學術研究的站可獲豁免年度經營收費。
- (19) 在主動備用情況下的“站”的指配頻率與主動備用站的頻率相同時方適用。
- (20) “N” 為指配給無線電通訊網的頻率數目。
- (21) “Ue” 為專用收費，費用按頻率數目而定。
- (22) 設備的檢驗、加封/拆封的收費是按每一單位計算。
- (23) “Id” 為欠繳的服務收費或罰款的金額。
- (24) 豁免二零一零年的收費。
- (25) 二零一零年的漁船船舶站收費減半。
- (8) Sendo «n» o número de canais de voz ou equivalente e «t» o número de «transponder».
- (9) Sendo «P» a potência de radiofrequência medida à saída do emissor.
- (10) Sendo «Te» a taxa de exploração anual correspondente à classe de estação licenciada.
- (11) As taxas de exploração dos serviços de radiocomunicações de utilização pública incluem a emissão da licença de estação, quando aplicável.
- (12) A taxa de exploração aplica-se ao conjunto de estações móveis ou portáteis, independentemente das referências aos subscritores e pode ser cobrada numa base anual, semestral ou trimestral.
- (13) A taxa de exploração das estações móveis ou portáteis é cobrada numa base mensal, considerando-se a fracção de mês um mês completo.
- (14) Os números especiais são intransmissíveis e reverts para o Governo da RAEM quando cessar a sua utilização.
- (15) Este serviço é única e exclusivamente utilizado como uma extensão da rede pública do serviço telefónico fixo pelo respectivo operador.
- (16) Só é permitida a instalação e utilização dentro dos limites de um mesmo prédio, edifício, condomínio ou outros espaços privados, não podendo a trajectória de transmissão entre a estação base e a estação portátil atravessar, de qualquer forma, vias públicas ou espaços públicos.
- (17) Em caso de aumento da faixa ocupada no decurso do ano, a presente fórmula é aplicável ao cálculo da taxa respeitante à parte aumentada, na proporção entre o número de meses que restem para o ano terminar – considerando-se a fracção de mês um mês completo. As estações repetidoras e as estações periféricas de recepção estão isentas do pagamento de taxa de exploração anual.
- (18) A estação destinada a estudos científicos ou académicos é isenta da taxa anual de exploração.
- (19) Só é aplicável quando as frequências consignadas à estação em situação de reserva activa forem idênticas às da estação da qual é reserva activa.
- (20) Sendo «N» o número de frequências consignadas à rede de radiocomunicações.
- (21) Sendo «Ue» a taxa de utilização exclusiva correspondente ao número de frequências.
- (22) As taxas correspondentes às vistorias e selagem/desselagem de equipamentos aplicam-se a cada unidade.
- (23) Sendo «Id» a importância em dívida, independentemente de se tratar de taxa ou de multa.
- (24) Isentas de pagamento durante o ano de 2010.
- (25) A taxa a pagar pelas estações instaladas em embarcações de pesca é reduzida a metade, durante o ano de 2010.

**第 203/2010 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第368/2009號行政長官批示第三款（二）項及（三）項的規定，作出本批示。

一、公佈“拒絕許可第15/2009號法律第十九條所指人員於終止職務後從事私人業務的原則及標準”，該等原則及標準載於作為本批示組成部分的附件一。

二、公佈第15/2009號法律第十九條所指申請許可時使用的印件的格式，該等印件格式載於作為本批示組成部分的附件二。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年六月三十日

行政長官 崔世安

**附件一**

**拒絕許可第15/2009號法律第十九條所指人員於終止  
職務後從事私人業務的原則及標準**

（第203/2010號行政長官批示第一款所指者）

一、原則：

維護行政當局公正無私及廉潔奉公的形象。

二、標準：

行政長官得以行政當局公正無私及廉潔奉公的形象可能受到影響而拒絕或有條件許可第15/2009號法律第十九條所指人員在終止職務後擬從事私人業務的請求，尤其是申請人在終止職務前的一年內處於下列情況：

（一）曾對現擬前往從事私人業務的實體或與該實體存有支配關係的其他實體，執行監管、監控或監察的職務；

（二）曾代表行政當局與現擬前往從事私人業務的實體或與該實體存有支配關係的其他實體訂立合同；

（三）曾參與向現擬前往從事私人業務的實體或與該實體存有支配關係的其他實體提供財務或稅務鼓勵的程序，但如屬因純粹核實是否符合法定前提，即履行羈束權而提供有關鼓勵的情況則除外；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 2) e 3) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. São publicados os «Princípios e critérios determinantes da recusa de autorização para o exercício de actividades privadas após a cessação de funções por parte do pessoal a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 15/2009», constantes do Anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São publicados os modelos dos impressos a utilizar para os efeitos do pedido de autorização a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 15/2009, constantes do Anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**ANEXO I**

**Princípios e critérios determinantes da recusa de  
autorização para o exercício de actividades privadas após  
a cessação de funções por parte do pessoal a que se refere  
o artigo 19.º da Lei n.º 15/2009**

（a que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe  
do Executivo n.º 203/2010）

1. Princípios:

Defesa da imagem de isenção, integridade e imparcialidade da Administração.

2. Critérios:

O pedido de exercício de actividades privadas após a cessação das suas funções pelo pessoal referido no artigo 19.º da Lei n.º 15/2009 pode ser recusado ou ser autorizado mediante condições, sempre que o Chefe do Executivo entenda que tal exercício poderá prejudicar a imagem de isenção, integridade e imparcialidade da Administração, designadamente quando o requerente, no ano que antecede a cessação de funções, tenha:

1) Exercido funções de supervisão, controlo ou fiscalização da entidade onde pretende vir a exercer a actividade privada ou de entidade que com aquela se encontre numa relação de domínio;

2) Representado a Administração Pública em contrato celebrado com a entidade onde pretende vir a exercer a actividade privada ou com entidade que com aquela se encontre numa relação de domínio;

3) Participado na atribuição de incentivos financeiros ou fiscais à entidade onde pretende vir a exercer a actividade privada ou a entidade que com aquela se encontre numa relação de domínio, excepto se tais incentivos tiverem sido atribuídos no exercício de um poder vinculado, de mera verificação dos pressupostos legalmente fixados;

(四) 曾參與制訂與擬前往從事私人業務的實體或與該實體存有支配關係的其他實體有關的任何政策或決策；

(五) 曾因其職務而取得資料、文件及其他材料，使其本人或擬前往從事私人業務的實體或與該實體存有支配關係的其他實體取得競爭優勢。

4) Participado na definição e elaboração de quaisquer políticas ou na tomada de quaisquer decisões relativas à entidade onde pretende vir a exercer a actividade privada ou à entidade que com aquela se encontre numa relação de domínio;

5) Obtido, por causa das suas funções, dados, documentos e outros elementos que lhe proporcionem vantagens sobre a concorrência ou para a entidade onde pretende vir a exercer a actividade privada ou para a entidade que com aquela se encontre numa relação de domínio.

## 附件二

## ANEXO II

## 印件格式

## Modelos de impressos

(第203/2010號行政長官批示第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2010)

領導官職的據位人及前據位人於定期委任終止後從事  
私人業務的許可申請 (第15/2009號法律第十九條)

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO  
DE ACTIVIDADES PRIVADAS APÓS A CESSAÇÃO  
DA COMISSÃO DE SERVIÇO DO TITULAR E  
EX-TITULAR DE CARGOS DE DIRECÇÃO**

(Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 15/2009)

澳門特別行政區政府  
Governo da R.A.E.M.

## 第一部分 - 身份資料

## Parte I - Identificação

行政長官閣下： Ex. <sup>mo</sup> Senhor Chefe do Executivo.	
<b>1.1 申請人的身份資料</b> <b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
姓名 Nome	
聯絡方式 (請指出聯絡電話及時間) Contacto (Número(s) de telefone e horas de contacto)	
<b>1.2 申請書的遞交 (在合適的項目上以“X”或“√”填劃)</b> <b>APRESENTAÇÃO DO PEDIDO (Seleccionar com “X” ou “√” o campo pretendido)</b>	
<input type="radio"/> <b>申請許可</b> <b>PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO</b> 本人根據第15/2009號法律第十九條第一款規定請求閣下批准本人於定期委任終止之日起計六個月內在本申請書第二部分所指實體從事私人業務。 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2009, venho solicitar a V. Ex. <sup>a</sup> que me seja autorizado o exercício de actividades privadas na entidade indicada na parte II do presente requerimento, durante os 6 meses subsequentes à cessação da comissão de serviço.	
<input type="radio"/> <b>職務終止後遞交聲明 (只適用於已確定定期委任終止日期,並在等待離職期間所遞交的申請,本聲明須在定期委任終止後遞交。)</b> <b>APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES (Só aplicável para as situações em que o pedido de autorização foi apresentado no período entre a confirmação da data de cessação da comissão de serviço e o termo da comissão de serviço sendo que a apresentação da declaração só pode ocorrer em momento posterior ao da cessação da comissão de serviço)</b> 本人的定期委任已於 年 月 日終止,為完備本人於 年 月 日所遞交關於自定期委任終止之日起計六個月內從事私人業務的許可申請書的資料,本人現聲明: Tendo cessado a comissão de serviço no dia / / e com vista a completar a instrução do pedido de autorização para o exercício de actividades privadas nos 6 meses subsequentes à cessação da comissão de serviço, por mim apresentado no dia / / , venho declarar que: <input type="radio"/> 在定期委任期間所遞交的許可申請書沒有任何資料需要更新。 Nada tenho a actualizar quanto ao meu pedido de autorização apresentado ainda durante a vigência da comissão de serviço. <input type="radio"/> 按本申請書第三部分所載的資料更新。 Tenho a actualizar os elementos constantes da Parte III ao presente pedido.	
<b>1.3 遞交附件 (在合適的項目上以“X”或“√”填劃)</b> <b>ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS (Seleccionar com “X” ou “√” o campo pretendido)</b>	
為完備有關申請資料,現附上: Em complemento ao presente pedido junto, em anexo, as seguintes partes: <input type="radio"/> 第二部分 - 曾擔任的職務及將從事的職務 (許可申請必須遞交經適當填寫的第二部分的資料。) Parte II - Funções exercidas e a exercer (Tratando-se de pedido de autorização é obrigatória a junção da Parte II devidamente preenchida.) <input type="radio"/> 第三部分 - 補充資料 Parte III - Informações complementares <input type="radio"/> 附件 Anexos	
<b>1.4 申請人聲明</b> <b>DECLARAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
本人現聲明本申請包括附件內所提供的資料均屬實,並無虛訛。 Declaro que todas as informações prestadas neste pedido, incluindo os documentos anexos, são verdadeiras e actuais.	
澳門, 年 月 日 Macau, de de	_____ (申請人簽名) (Assinatura do Requerente)
<b>機關專用 ESPAÇO RESERVADO AO SERVIÇO</b>	
收件紀錄 Registo de Entrada	備註 Observação
機關/機構 Serviço / Organismo	日期 Data
收件編號 N.º de Entrada	經手人 Executante

澳門特別行政區政府  
Governo da R.A.E.M

領導官職的據位人及前據位人於定期委任終止後從事私人業務的許可申請（第 15/2009 號法律第十九條）  
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES PRIVADAS APÓS A CESSAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DO TITULAR E EX-TITULAR DE CARGOS DE DIRECÇÃO**  
(Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 15/2009)

第二部分 - 曾擔任的職務及將從事的職務  
Parte II - Funções exercidas e a exercer

機密 Confidencial

2.1 申請人的身份資料 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
姓名 Nome		身份證明文件編號 N.º do Documento de Identificação	
性別 Sexo	<input type="radio"/> 男 M <input type="radio"/> 女 F	出生日期 Data de Nascimento	/ /
地址 Morada		電話 Telefone	
		流動電話 Telemóvel	
		電郵 Correio electrónico	
2.2 終止職務前最後一年定期委任的資料 INFORMAÇÃO SOBRE O ÚLTIMO ANO DA COMISSÃO DE SERVIÇO QUE ANTECEDE A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES			
官職 Cargo		機關或實體 Serviço ou entidade	
期間 Período		機關或實體從屬於/ 監督實體 Dependência hierárquica ou tutelar do serviço ou entidade	
簡要說明有關職務 DESCRIÇÃO SUCINTA DAS FUNÇÕES			
在澳門特別行政區或外地的公共或私人的其他合作部門或實體 COLABORAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS OU ENTIDADES PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA RAEM OU NO EXTERIOR			
機關或實體 Serviço ou entidade	簡要說明曾參與的活動、職務或工作 Descrição sucinta das actividades, funções ou trabalhos em que participou		

申請人簡簽  
Rubrica do Requerente

機密 Confidencial

## 2.3 擬從事私人業務的實體的資料

## INFORMAÇÃO SOBRE A ENTIDADE EM QUE PRETENDE EXERCER ACTIVIDADE PRIVADA

實體或公司名稱 Denominação ou firma			
總址 Sede	電話 Telefone		
	傳真 Fax		
網址 Página electrónica	電郵 Correio electrónico		
類別 Tipo	<input type="radio"/> 自然人商業企業主 <input type="radio"/> 兩合公司 <input type="radio"/> 股份有限公司 <input type="radio"/> 其他 <input type="radio"/> 無限公司 <input type="radio"/> 一人有限公司 <input type="radio"/> 有限責任公司 <input type="radio"/> 財團／基金會 <input type="radio"/> 其他 Firma de empresário comercial, pessoa singular Sociedade em nome colectivo Sociedade em comandita Sociedade limitada Sociedade anónima Consórcio/Fundação Sociedade unipessoal limitada Outro _____		
性質 Natureza	<input type="radio"/> 牟利 <input type="radio"/> 非牟利 Lucrativa Não lucrativa		
所有人 Proprietário(s)	<input type="radio"/> 申請人 <input type="radio"/> 申請人及親屬 <input type="radio"/> 申請人、親屬及第三人 <input type="radio"/> 親屬 <input type="radio"/> 申請人及第三人 <input type="radio"/> 其他 <input type="radio"/> 第三人 <input type="radio"/> 親屬及第三人 <input type="radio"/> 其他 Requerente Requerente e familiar(es) Requerente, familiar(es) e terceiro(s) Familiar(es) Familiar(es) e terceiro(s) Terceiro(s) Terceiro(s) Outro _____		

## 實體的主要業務

## DESCRICÃO DAS ACTIVIDADES PRINCIPAIS DA ENTIDADE

上述實體有沒有與其他實體存有支配關係？  
A entidade tem relações de domínio com outras entidades?

沒有  
Não

有，請指出：  
Sim. Indique quais:

申請人簡簽  
Rubrica do Requerente

機密 Confidencial

## 2.4 擬從事私人業務的資料

## INFORMAÇÃO SOBRE AS ACTIVIDADES PRIVADAS QUE PRETENDE EXERCER

職位名稱 Função		擬開始工作日期 Data de início do exercício da actividade	/ /
工作性質 Modo de prestação da actividade	<input type="radio"/> 全職 A tempo inteiro	<input type="radio"/> 非全職 A tempo parcial	
工作地點 Local da prestação da actividade			
工作報酬 Retribuição pelo exercício da actividade	<input type="radio"/> 有薪 Com retribuição	<input type="radio"/> 無薪 Sem retribuição	
<b>簡要說明所擔任的工作</b> DESCRICÃO SUCINTA DAS ACTIVIDADES A DESEMPENHAR			
會否參與擬從事私人業務的實體 存有支配關係的其他實體的業 務？ Vai intervir em actividades de entidades com as quais a entidade em que pretende exercer actividade privada tem relações de domínio?	<input type="radio"/> 不會 Não <input type="radio"/> 會，請詳細說明有關業務： Se sim, descreva detalhadamente as actividades:		

## 2.5 附件

## ANEXOS

本人遞交以下附件：

ANEXO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- (1) \_\_\_\_\_
- (2) \_\_\_\_\_
- (3) \_\_\_\_\_
- (4) \_\_\_\_\_
- (5) \_\_\_\_\_
- (6) \_\_\_\_\_

澳門，      年    月    日  
Macau,      de      de

\_\_\_\_\_  
(申請人簽名)  
(Assinatura do Requerente)

澳門特別行政區政府  
 Governo da R.A.E.M

領導官職的據位人及前據位人於定期委任終止後從事  
 私人業務的許可申請（第 15/2009 號法律第十九條）  
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO  
 DE ACTIVIDADES PRIVADAS APÓS A CESSAÇÃO  
 DA COMISSÃO DE SERVIÇO DO TITULAR E  
 EX-TITULAR DE CARGOS DE DIRECÇÃO**  
 (Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 15/2009)

**第三部分 – 補充資料**

**Parte III – Informações complementares**

**機密 Confidencial**

**3.1 申請人的身份資料  
 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

姓名  
 Nome

**3.2 遞交第三部分資料的目的（在合適的項目上以“X”或“√”填劃）  
 FIM A QUE SE DESTINA A PARTE III (Seleccionar com “X” ou “√” o campo pretendido)**

- 充實第二部分的資料  
 Desenvolvimento da Parte II
- 在終止職務後更新許可申請內的資料  
 Actualização dos dados constantes do pedido de autorização, após a cessação de funções

**3.3 補充資料  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

欄目編號 N.º de referência	項目 Campo	說明 Descrição

澳門，      年    月    日  
 Macau,      de      de

\_\_\_\_\_  
 （申請人簽名）  
 (Assinatura do Requerente)

## 第 204/2010 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准教育發展基金二零一零財政年度第一補充預算，金額為 \$134,925,667.91（澳門幣壹億叁仟肆佰玖拾貳萬伍仟陸佰陸拾柒元玖角壹分），該預算為本批示的組成部份。

二零一零年七月一日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Educativo, relativo ao ano económico de 2010, no montante de \$ 134 925 667,91 (cento e trinta e quatro milhões, novecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e sete patacas e noventa e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

1 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 教育發展基金二零一零財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Educativo, para o ano económico de 2010

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b>	
		<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>SalDOS de anos económicos anteriores</i>	134,925,667.91
		總收入 <i>Total das receitas</i>	134,925,667.91
		<b>開支</b> <b>Despesas</b>	
		<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
3-02-2	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	134,925,667.91
		總開支 <i>Total das despesas</i>	134,925,667.91

二零一零年二月二十二日於教育發展基金——行政管理委員會——主席：蘇朝暉——委員：梁勵、何絲雅、鍾聖心

Fundo de Desenvolvimento Educativo, aos 22 de Fevereiro de 2010. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Sou Chio Fai*. — Os Vogais, *Leong Lai* — *Silvia Ribeiro Osório Ho* — *Chong Seng Sam*.

保安司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

第 95/2010 號保安司司長批示

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 95/2010

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第122/2009號行政命令，以及第13/2002號行政法規第十七條作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da Ordem Executiva n.º 122/2009 e do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2002, o Secretário para a Segurança manda:

基於工作性質之特殊性，有必要修改保安學員培訓課程入學試之體能測試的評分標準。經第105/2002號保安司司長批示訂定的保安學員培訓課程入學試之各項體能測試評分標準第二款及備註修改如下：

Em virtude da natureza especial do trabalho, é necessário alterar os critérios de classificação das provas físicas do concurso de admissão do Curso de Formação de Instruendos (CFI). Os valores fixados no n.º 2 do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 105/2002, para a classificação das provas físicas do concurso de admissão ao CFI, e as suas observações são alterados no seguinte:

“2. 女性投考人：

項目 成績	80米計時跑 (秒)	仰臥起坐 (次/2分鐘)	俯臥撐 (次)	跳遠 (米)	“庫伯氏”(Cooper) 測驗 (米)	跳高 (0.90米)	平衡木 步行
10分	11.0或以下	85或以上	30或以上	5.00或以上	2400或以上	S	S
9分	11.1 — 11.5	79 — 84	26 — 29 選擇進入消防課程之女性投考人最低要求為26	4.80 — 4.99	2300 — 2399 選擇進入消防課程之女性投考人最低要求為2300		
8分	11.6 — 12.00	68 — 78	22 — 25	4.40 — 4.79	2200 — 2299		
7分	12.1 — 12.5 選擇進入消防課程之女性投考人最低要求為12.5	57 — 67	17 — 21	3.90 — 4.39	2100 — 2199		
6分	12.6 — 13.0	41 — 56	12 — 16	3.30 — 3.89	2000 — 2099		
5分	13.1 — 14.0	25 — 40 選擇進入消防課程之女性投考人最低要求為35	7 — 11	2.50 — 3.29 選擇進入消防課程之女性投考人最低要求為3.00	1800 — 1999		
0分	高於14.0	24或以下	6或以下	低於2.50	低於1800	N	N

備註：(1) .....

(2) 每項測試中能取得5分者，視為達至最低要求。(選擇進入消防課程之女性投考人除外)

(3) 投考人在各項體能測試中，如有兩項體能測試不達最低要求，被評為不合格將被淘汰。”

«2. Candidatos do Sexo Feminino:

Provas Classifi.	Corrida 80M (Seg.)	Flexões Tronco (Vez/2 Min.)	Ext. Braços (Vez)	Sal. Comp. (M.)	Teste de Cooper (M.)	Sal. Altura (0,9M.)	Passagem Trave Olímpica
10 valores	11,0 ou (-)	85 ou (+)	30 ou (+)	5,00 ou (+)	2400 ou (+)		

Provas Classifi.	Corrida 80M (Seg.)	Flexões Tronco (Vez/2 Min.)	Ext. Braços (Vez)	Sal. Comp. (M.)	Teste de Cooper (M.)	Sal. Altura (0,9M.)	Passagem Trave Olímpica
9 valores	11,1 — 11,5	79 — 84	26 — 29 A exigência mínima aos candidatos do sexo fem. que pretendam frequentar o curso destinado ao CB é 26.	4,80 — 4,99	2300 — 2399 A exigência mínima aos candidatos do sexo fem. que pretendam frequentar o curso destinado ao CB é 2300.		
8 valores	11,6 — 12,00	68 — 78	22 — 25	4,40 — 4,79	2200 — 2299		
7 valores	12,1 — 12,5 A exigência mínima aos candidatos do sexo fem. que pretendam frequentar o curso destinado ao CB é 12,5.	57 — 67	17 — 21	3,90 — 4,39	2100 — 2199	S	S
6 valores	12,6 — 13,0	41 — 56	12 — 16	3,30 — 3,89	2000 — 2099		
5 valores	13,1 — 14,0	25 — 40 A exigência mínima aos candidatos do sexo fem. que pretendam frequentar o curso destinado ao CB é 35.	7 — 11	2,50 — 3,29 A exigência mínima aos candidatos do sexo fem. que pretendam frequentar o curso destinado ao CB é 3,00.	1800 — 1999		
0 valores	Sup. a 14,0	24 ou (-)	6 ou (-)	Inf. a 2,50	Inf. a 1800	N	N

Observações:

- (1) .....
- (2) Atingir cinco valores em cada prova é considerado como satisfazendo os valores mínimos, salvo os candidatos do sexo feminino que pretendam frequentar o curso destinado ao Corpo de Bombeiros.
- (3) Os candidatos que não atinjam os valores mínimos em duas das provas físicas são classificados de inaptos, e excluídos.»

二零一零年七月六日

6 de Julho de 2010.

保安司司長 張國華

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá.*

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

第 100/2010 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 100/2010

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第19/2002號行政法規第一條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2002, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、修改列於第19/2002號行政法規附表一內的下列體育設施的名稱：

1. “澳門奧林匹克綜合體”易名為“奧林匹克體育中心”；
2. “鮑思高體育綜合體”易名為“鮑思高體育中心”；
3. “澳門體育綜合體”易名為“蓮峰體育中心”；
4. “體育發展局運動培訓中心”易名為“運動培訓中心”；
5. “澳門國際射擊中心”易名為“國際射擊中心”；
6. “水上運動青年中心”易名為“黑沙水上活動中心”。

二、重新公佈第19/2002號行政法規附表一，附表一載於本批示附件內，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年六月三十日

社會文化司司長 張裕

1. São alteradas as designações das seguintes instalações desportivas que constam do Anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 19/2002:

- 1) De «Complexo Olímpico de Macau» para «Centro Desportivo Olímpico»;
- 2) De «Complexo Desportivo do Colégio D. Bosco» para «Centro Desportivo do Colégio D. Bosco»;
- 3) De «Complexo Desportivo de Macau» para «Centro Desportivo Lin Fong»;
- 4) De «Centro de Formação do Instituto do Desporto» para «Centro de Formação»;
- 5) De «Centro Internacional de Tiro de Macau» para «Centro Internacional de Tiro»;
- 6) De «Centro Juvenil de Desportos Náuticos» para «Centro Náutico de Hác-Sá».

2. É republicado o Anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 19/2002 constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Junho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件

ANEXO

附表一

ANEXO I

體育發展局管轄的體育設施

Instalações Desportivas afectas ao Instituto do Desporto

得勝體育中心	Centro Desportivo da Vitória	
巴坡沙體育中心	Centro Desportivo Tamagnini Barbosa	
鮑思高體育中心	Centro Desportivo do Colégio D. Bosco	
蓮峰體育中心	Centro Desportivo de Lin Fong	
望廈體育館	Pavilhão de Mong Há	
塔石體育館	Pavilhão Polidesportivo Tap Seac	
奧林匹克體育中心	運動場	Estádio
	曲棍球場	Campo de Hóquei
	戶外天地	Quintal Desportivo
	游泳館	Piscina Olímpica
	多層停車場	Silo Automóvel
	三人籃球場	Campo de Basquetebol de Três
	羽毛球區	Zona de Badminton
嘉模泳池	Piscinas do Carmo	
保齡球中心	Centro de Bowling	

網球學校	Academia de Ténis
國際射擊中心	Centro Internacional de Tiro
黑沙水上活動中心	Centro Náutico de Hác-Sá
竹灣水上活動中心	Centro Náutico de Cheoc-Van
運動醫學中心	Centro de Medicina Desportiva
路環小型賽車場	Kartódromo de Coloane
運動培訓中心	Centro de Formação
澳門東亞運動會體育館	Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau

### 第 101/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款、第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、經七月五日第197/93/M號訓令修改的十月三十一日第186/89/M號訓令核准《中央圖書館章程》第十一條修改如下：

“第十一條  
(時間表)

一、中央圖書館閱讀網向公眾開放時間如下：

(一) 中央圖書館總館：星期一至星期日，上午十時至晚上八時；

(二) 何東圖書館：星期一至星期六，上午十時至晚上七時；星期日上午十一時至晚上七時；

(三) 青洲圖書館：星期一至星期六，上午十時至晚上八時；星期日中午十二時至晚上八時；

(四) 流動圖書館：星期一至星期六，中午十二時至晚上七時；

(五) 民政總署大樓圖書館、望廈圖書館及路環圖書館：星期一至星期六，下午一時至晚上七時。

二、公眾假期休館。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年七月六日

社會文化司司長 張裕

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 101/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O artigo 11.º do Regulamento da Biblioteca Central, aprovado pela Portaria n.º 186/89/M, de 31 de Outubro, e alterado pela Portaria n.º 197/93/M, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

(Horário)

1. O funcionamento do circuito de leitura da Biblioteca Central desenvolve-se no seguinte horário:

1) Biblioteca-Sede: de 2.ª feira a domingo, das 10:00 às 20:00 horas;

2) Biblioteca Sir Robert Ho Tung: de 2.ª feira a sábado, das 10,00 às 19:00 horas; domingo, das 11,00 às 19,00 horas;

3) Biblioteca da Ilha Verde: de 2.ª feira a sábado, das 10,00 às 20,00 horas; domingo, das 12,00 às 20,00 horas;

4) Biblioteca Itinerante: de 2.ª feira a sábado, das 12,00 às 19,00 horas;

5) Bibliotecas do Leal Senado, de Mong-Há e de Coloane: de 2.ª feira a sábado, das 13,00 às 19,00 horas.

2. Estas bibliotecas encerram durante os feriados.»

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$37.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$37,00